

CONTRATO N.º 002/18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Que fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa à Av. Brasil, n.º 1.038, representado seu Presidente, Sr. **LAURY RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 668.157.200-63 e RG N.º 1037832613, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n 464, Bairro Centro, na cidade de Ametista do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GILBERTO FRONZA TECHIO** inscrito no CNPJ N.º 14.145.371/0001-76, situada na Avenida Brasil, n.º 1117, sala 01, Bairro Centro, Ametista do Sul/RS, neste ato representado por seu representante legal Sr. Gilberto Fronza Techio, portadora do CPF nº 209.003.920-53, residente e domiciliado na cidade de Ametista do Sul/RS de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, Contrato este que está regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Processo Licitatório Edital de Dispensa de Licitação n.º 002/18.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA CONFORME ORÇAMENTO PROPOSTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2.500,00** (dois mil, quinhentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a realização dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal na Divisão de Cotações e Compras, sem qualquer correção monetária.

2.3. Poderá o “**CONTRATANTE**” sustar o pagamento ao qual a “**CONTRATADA**” tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- a) Imperfeição do serviço prestado, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “**CONTRATADA**” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “**CONTRATANTE**”;
- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da “**CONTRATADA**”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

2.4. Nenhum pagamento isentará a “**CONTRATADA**” de responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo será da assinatura do contrato até 14.12.2018.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1.001 – Construção de Prédio da Câmara Municipal de Vereadores

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE não responderá, igualmente, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60(sessenta) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E, por estarem justos e contratados, as partes assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul/RS 14 de novembro 2018.

LAURY RIBEIRO
Presidente
CONTRATANTE

GILBERTO FRONZA TECHIO
CONTRATADA